



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul

LEI Nº 1.622, de 7 de Maio de 2021.

DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA PERMANENTE E DOS PROFISSIONAIS DA ÁREA DA EDUCAÇÃO COMO GRUPO PRIORITÁRIO NO PLANO DE VACINAÇÃO CONTRA A COVID-19 NO MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA – MS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam incluídos no Grupo prioritário de Vacinação contra a Covid-19 no Município de Nova Andradina:

- i) Todas as pessoas portadoras de deficiência permanente;
- ii) Todos os profissionais da área da educação, da rede pública ou privada, desde que estejam em pleno exercício de suas funções, tais como:
 - a. Professores;
 - b. Auxiliares;
 - c. Merendeiros;
 - d. Porteiros;
 - e. Auxiliares de serviços gerais;
 - f. Inspetores;
 - g. Coordenadores;
 - h. Diretores;
 - i. Agentes de Apoio;
 - j. Vigias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul

Lei 1.622/2021 pág. 02

k. Auxiliar Técnico de Educação;

l. Agente Escolar;

m. Demais servidores e funcionários do quadro profissional de educação.

n. Gestantes

Art. 2º Para a implantação e manutenção do disposto nesta Lei, poderá o Poder Executivo firmar parcerias e convênios com entidades sem fins lucrativos.

Art. 3º Esta Lei poderá ser regulamentada, no que couber, pelo poder executivo.

Art. 4º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 7 de maio de 2021.


José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Edição nº 1095
Data 10/05/21